



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 046/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** representado pelo Secretário Municipal Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **OMP DO BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.075.877/0001-65, sediada na Rua Milano, 1803, São Gotardo, Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, neste ato representada por seus sócios Fábio André Massochini, portador da CI nº 1.053.884.936, expedida pela Secretaria de Justiça e da Segurança do Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o nº 935.696.290-15 e Francesco Tremolada, portador da CI de estrangeiro RNE nº V159078-3, de classificação permanente, emitida pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 213.022.078-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Adesão 007/2017** à Ata de Registro de Preços 08/2017, Pregão Eletrônico nº 08/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 2454/2013, de 06 de fevereiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ERGONÔMICO, COMPOSTO POR CADEIRAS, GIRATÓRIAS E EMPILHÁVEIS, E POR ASSENTOS ESTOFADOS**, conforme especificações integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura do contrato, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de número **007/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 08/2017 do Pregão Eletrônico nº 008/2017, da Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do mobiliário fornecido nos locais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano onde os móveis se encontrarem instalados, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei nº 8.078/1990



sobre o tema, pelo prazo de no mínimo cinco anos, sem qualquer custo adicional, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

a) da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

b) da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

4.2. Os serviços de garantia compreenderão os serviços técnicos e as peças necessárias para manter os móveis em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Somente será admitida a garantia fornecida pela empresa fabricante, não sendo admitida a garantia prestada pela empresa vendedora ou representante.

4.4. Os chamados serão efetuados em dias úteis, das 8 às 18 horas, via fax ou email, pelos Gestores responsáveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, devendo ser observados os seguintes prazos:

a) o início do atendimento, contado a partir do chamado, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) o término do reparo, contado do início do atendimento, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da **CONTRATADA** e uma descrição resumida do problema.

4.6. A **CONTRATADA** disponibilizará número de telefone e endereço eletrônico para efetuar os chamados.

4.7. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar(em) o(s) móvel(is) a ser(em) consertado(s) e/ou substituído(s), ou em horário especial, caso seja necessário.

4.8. A **CONTRATADA** não poderá cobrar custo de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, bem como qualquer valor adicional.

4.9. No caso da impossibilidade de realizar o conserto e/ou substituição no prazo estipulado, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação, desde que o faça por escrito, devendo constar na solicitação o prazo necessário para o término do serviço e o motivo para a prorrogação.

4.10. Caso haja necessidade da retirada dos móveis para conserto, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída.



As despesas com a retirada e devolução dos móveis correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.11. Em caso de impossibilidade de solucionar o problema nos prazos estipulados, a **CONTRATADA** compromete-se a substituir o móvel defeituoso, dentro do prazo constante no item 4.4, "b", até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

4.12. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por originais iguais ou superiores, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.13. A **CONTRATADA** deverá indicar endereço eletrônico e número telefônico para abertura de chamados até a data da instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento, entrega, montagem e instalação dos sistemas mobiliários ergonômicos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.198,00 (Vinte e um mil, cento e noventa e oito reais), após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: OMP DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.075.877/0001-65					
Item	Especificação	Quantidade solicitada	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Cadeira de juiz	01	OMP	780,00	780,00
02	Cadeira Operacional	29	OMP	570,00	16.530,00
03	Cadeira Empilhavel sem braço	16	OMP	243,00	3.888,00
Valor Total Geral: R\$ 21.198,00 (Vinte e um mil, cento e noventa e oito reais).					

5.2. Nestes valores consideram-se incluídos o fornecimento, os serviços de instalação dos componentes de sistema mobiliário e a garanti dos equipamentos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.3. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, estada e alimentação e os demais custos necessários para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, que correrão por conta da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, conforme portaria vigente que nomeia Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa

6.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
191	02.04.01.04.122.0005.2083.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos:

8.1.1. A expedição da Ordem de Fornecimento será feita à **CONTRATADA** via e-mail pelo gestor do contrato. A não confirmação de recebimento de e-mail será considerada como tendo sido recebido pela destinatária, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio

8.1.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para entrega, montagem e instalação dos móveis em se tratando de lotes mínimos e normais e 45 (quarenta e cinco) dias corridos em se tratando de lotes vultosos,



contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 44, 2º Andar, Centro, Lagoa Santa/MG, onde será direcionado o local de descarga e montagem.

8.3. As entregas dos móveis deverão ser previamente agendadas, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os gestores do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1 Atender o pedido solicitado através da Ordem de fornecimento, durante a vigência do Contrato.
- 9.2 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Contrato e na Proposta.
- 9.3 Respeitar o prazo de entrega fixado na Cláusula 8.1.2 deste Contrato.
- 9.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos.
- 9.5 Comunicar ao Cadastro de Fornecedores toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.6 Responsabilizar-se por todos e qualquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo com agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.7 Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.8 Garantir a boa qualidade do produto fornecido.
- 9.9 Responsabilizar-se pelo transporte do produto, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- 9.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor e Fiscais de Contrato designados neste instrumento;





- b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando as posteriormente, quando for o caso;
- e) aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

- a) a entrega deverá ser feita, conforme definido na respectiva Solicitação de Fornecimento;
- b) os produtos entregues deverão ser quantificados e identificados com o nome da Fornecedora;
- c) os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e deverão estar devidamente quantificados e identificados, a fim de facilitar o seu recebimento.

11.2. A Fornecedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, por ocasião da entrega do produto, Nota Fiscal discriminada dos materiais fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados no Edital e seus anexos.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser discriminada por localidade, contendo ainda a identificação de todos os componentes e as quantidades fornecidas.

11.3. A Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;
- b. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- c. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e



das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento, observadas as disposições previstas no edital:

11.4.1. Em se tratando de Lotes Mínimos e Lotes Normais:

- a. o “recebimento provisório” será lavrado em até 5 (cinco) dias da data da entrega e montagem do objeto contratado e da respectiva nota fiscal pelo Fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b. o “recebimento definitivo” será lavrado em até 15 (quinze) dias pelo Gestor, após o “recebimento provisório” pelo Fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;
- c. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídicofiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;
- e. o não cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

11.4.2. Em se tratando de Lotes Vultosos:

- a. o “recebimento provisório” será lavrado pela Comissão de Recebimento em até 10 (dez) dias da data da entrega e montagem do objeto contratado e da respectiva nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b. o “recebimento definitivo” será lavrado em até 20 (vinte) dias, pelo Gestor do contrato, após o “recebimento provisório” pela Comissão de Recebimento, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;
- c. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do



faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

e. o não cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

11.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

11.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada pelo órgão recebedor, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2016.

12.2 A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

12.3 A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal (ais) Fatura ao setor recebedor do produto que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.

12.4 Havendo necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo referido no item 12.1. desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.5 Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

15.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



15.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

16.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da lei Federal n.º 8.666/93.

16.3. Quando a entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

16.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto de Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

16.5. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 17 de agosto de 2017.

Breno Salomão Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

Ana Kátia Campos Pereira das Casas
OMP DO BRASIL LTDA
FÁBIO ANDRÉ MASSOCHINI E/OU FRANCESCO TREMOLADA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 029.013.696-26

[Assinatura]
CPF: 034.869246-30

